

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 DE 25/05/2021

No dia 25 de maio de 2021, O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, nº525, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu gestor PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RAFAEL MARIN, portador do RG sob o nº 3.668.373 SSP/SC e CPF nº 006.201.999-62, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa **DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.201.539/0001-22, com endereço na Rua Amparo, nº 113E, Ed. Longhi, Sala 10, Bairro Bela Vista, Município de Chapecó/SC, representada neste ato pelo Sr. Luiz Sulchinski, portador do CPF nº533.508.209-72 e RG 1.613.947-0, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

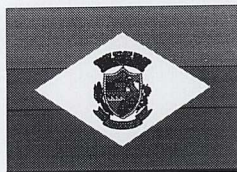
A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

1.0– CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 A presente Ata tem por objeto **assegurar o compromisso de possível contratação** entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA** e a empresa **DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.201.539/0001-22, aqui representada por seu representante legal, Sr. Luiz Sulchinski, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 006/2021 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **aquisição de Medicamentos de uso contínuo e preventivo para manutenção da Farmácia Básica, bem como para a distribuição gratuita aos pacientes que necessitam de tratamento médico devido as patologias contraídas. Objetivando dessa forma melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados aos munícipes Serraltenses por intermédio da Unidade de Saúde Municipal.** Conforme especificações constantes abaixo e no anexo D do Edital PP 006/2021 e constantes na proposta comercial da empresa detentora desta Ata.

1.2 Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos medicamentos é o especificado abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Descrição e Marca	Valor Unitário	Valor Total REGISTRADO
02	36 FRASCOS	ALCAFTADINA 0,25%. MARCA: ALLERGAM.	R\$ 49,00	R\$ 1.764,00
13	1.200 COMP.	BENAZEPRIL 5MG MARCA: BIOLAB SANUS.	R\$ 1,60	R\$ 1.920,00
26	1.200 COMP.	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600MG MARCA: CHIESI	R\$ 2,25	R\$ 2.700,00
27	1.200 COMP	CLORPROMAZINA 100MG MARCA: SANOFI.	R\$ 0,52	R\$ 624,00



30	1.200 COMP	CLOZAPINA 25MG MARCA: CRISTALIA.	R\$ 1,14	R\$ 1.368,00
45	12 FRASCOS	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO+PROPIONATO DE FLUTICASONA 12/250 MARCA: EUROFARMA.	R\$ 61,00	R\$ 732,00
56	36 FRASCOS	LEVOMEPROMAZINA GOTAS 40MG/ML MARCA: SANOFI.	R\$ 12,50	R\$ 450,00
101	600 COMP	BROMIDRATO DE GALANTANIMA 24MG MARCA: BIOLAB.	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
112	1.000 COMP	ZOLPIDEM SL SUB LINGUAL 5MG MARCA: EUROFARMA	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
		(Treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais)		R\$ 13.438,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da assinatura da ata.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Serra Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os medicamentos, objeto desta licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, sem quaisquer acréscimos, de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade, em até no máximo oito dias após cada solicitação.

2.4 Caso ocorra alguma divergência na entrega dos medicamentos, a troca ou substituição imediata será de total responsabilidade da empresa detentora da ata.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA

3.1– A ATA poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

3.2 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Órgão Gerenciador da ATA deverá:

3.3.1- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

3.3.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

3.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5- A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

3.6- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Será usuário do Registro de Preços o Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, vinculado ao Município de Serra Alta/SC.

4.2- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexo Encarte D do Edital de Registro de Preços nº 006/2021, de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

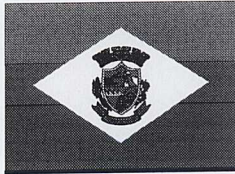
4.3 - Para cada medicamento de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame licitatório citado ao preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - O preço unitário a ser pago pelos medicamentos será o constante da proposta apresentada, no certame licitatório citado ao preâmbulo deste, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1- Os medicamentos serão requisitados pelo Órgão Central de Compras de forma parcial ou integral, através de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

5.2- A empresa detentora deverá fornecer os medicamentos, conforme necessidade da Unidade de Saúde, apenas mediante solicitação, durante a vigência da ATA, no endereço Rua Almirante Barroso, nº 525, centro de Serra Alta.



5.3- O Município receberá somente os medicamentos que estiverem em conformidade com as especificações deste edital e com a proposta apresentada, caso contrário serão aplicadas as penalidades descritas na cláusula oitava desta ATA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1- A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do objeto.

6.2- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3- Os medicamentos deverão ser entregues na Unidade de Saúde sempre acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6.4- O fornecedor deverá permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saúde de qualquer ocorrência na entrega dos medicamentos no prazo estipulado nesta ATA, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.5- O fornecedor deverá arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

6.6- O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

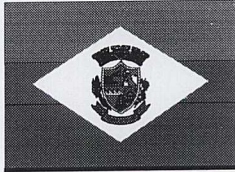
7.1- O pagamento dar-se-á até 30 dias, obedecendo a ordem cronológica do setor da tesouraria do Município, a partir da entrega do objeto com a respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Fornecedor, da qual deverá constar o número desta licitação, sendo certificada pelo órgão solicitante, atestando que os medicamentos foram fornecidos e que atendiam as especificações deste edital.

7.2- Os pagamentos decorrentes do presente Registro de Preços ficam condicionados a manutenção da validade das condições exigidas para a habilitação, que serão mantidas junto ao cadastro de fornecedores dos municípios.

7.3- O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4- Caso haja aplicação de multa ou o Fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito

↑ ⊙ [Handwritten Signature] m



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5- As despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente 2021 e 2022. Conforme indicação na Autorização de Fornecimento/empenho:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Previsto
10.01.2.600.3.3.90.00	Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30.10 –DR 0002	R\$ 13.438,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão da ATA e às perdas e danos, ficando garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – multa

a) **de 10 %** (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.

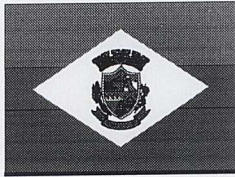
b) **de 20%** (vinte por cento) em caso de não cumprimento da ATA ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) **de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo único. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

↑



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

a) A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pelo Município de Serra Alta/SC, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da municipalidade. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

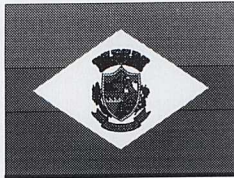
8.6 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente,

8.7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

8.8. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta/SC poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

8.10. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será realizado na forma do item 16 do Processo de Licitação nº 006/2021 e Edital de Pregão Presencial de nº006/2021 independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1- A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

11.2- Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 006/2021 e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

11.3– O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

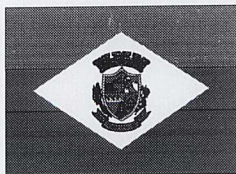
11.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

SERRA ALTA/SC, 25 de maio de 2021.


RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por: LUIZ SULCHINSKI:53350820972
O tempo: 28-05-2021 14:14:22

DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
LUIZ SULCHINSKI
RESPONSÁVEL
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

Maurício L. Sonda
MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

Marcondes Leonardo Muller
MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração e Desenv. Econ.

Antoninho Luiz de Souza
ANTONINHO LUIZ DE SOUZA
CPF: 032.920.699-04
Sec. de Saúde